

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008

entre

**SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.**

**(USINA TERMELÉTRICA BARBOSA LIMA SOBRINHO)**

e

**SINTERGIA-RJ  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**

**SFE – SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.**

**USINA TERMELÉTRICA BARBOSA LIMA SOBRINHO**

Rodovia Presidente Dutra, s/n – km 200 – Jardim Maracanã  
Seropédica – RJ – CEP: 23890-000  
Tel: 55 21 2665-9200 / Fax: 55 21 2665-9248  
CNPJ: 02.754.200/0001-65

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008

### ***Empresa Acordante***

**SFE – SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.**, com sede à Rodovia Presidente Dutra, s/nº – km 200 – Jardim Maracanã – Seropédica – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.754.200/0001-65

### ***Sindicato Acordante***

**SINTERGIA-RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.121.168/0001-06.

SFE – SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA., doravante denominada Empresa, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e o SINTERGIA-RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pela Assembléia Geral, realizada nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

## CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

### ***Cláusula 1ª – Reajuste Salarial***

Em 01/11/2008 a Empresa reajustará os salários vigentes em 31/10/2008, de todos os empregados, em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento).

### ***Cláusula 2ª – Pagamento do 13º Salário***

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2009, a título de antecipação, será efetuado no dia 30/11/2009. Em 18/12/2009, na forma da legislação em vigor, a Empresa promoverá o ajuste desse pagamento.

### ***Cláusula 3ª – Gratificação Contingente***

A Empresa, após a assinatura pelo Sindicato deste Acordo Coletivo de Trabalho, pagará, de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31/10/2008 e em efetivo exercício naquela data, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporada aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

**Parágrafo Único** - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

## **CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS**

### **Cláusula 4ª – Adicional por Tempo de Serviço**

A partir de 01-11-2008 a Empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio) para todos os empregados, sem efeito retroativo, correspondente, após 3 anos de carência, a 1% incidente sobre o salário base por ano completo de efetivo serviço, contados da data de admissão na SFE – Sociedade Fluminense de Energia Ltda.

Parágrafo 1º - A Empresa e o Sindicato acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

### **Cláusula 4ª – PLR**

O Sindicato será o interlocutor junto à Empresa para fins de negociação de pagamento, se cabível, da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

### **Cláusula 5ª – Adicional de Periculosidade**

A Empresa concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros.

### **Cláusula 6ª – Adicional Noturno**

A Empresa concederá adicional noturno no percentual de 20% da hora normal, aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento compreendida no período de 22h00min de um dia até 05h00min do dia seguinte.

### **Cláusula 7ª – Gratificação de Férias**

A Empresa concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

**Parágrafo 1º** – A Empresa e o Sindicato acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo das férias.

### **Cláusula 8ª – Indenização da Gratificação de Férias**

A Empresa garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Empresa, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

**Parágrafo Único** – Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Empresa.

### **Cláusula 9ª – 13º, Férias, Aviso, FGTS**

Para cálculo dos valores devidos a título de: 13º salário, férias, aviso prévio,

bem como FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Empresa considerará além das horas trabalhadas normais a média das horas extras realizadas.

**Cláusula 10ª – Sobreaviso Parcial**

A Empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Empresa, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

**Parágrafo 1º** – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

**Parágrafo 2º** – A permanência à disposição da Empresa, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

**Cláusula 11ª – Total de Horas Mensais**

A Empresa manterá em 200 (duzentos) o Total de Horas Mensais (THM) para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas e 168 (cento e sessenta e oito) para as cargas semanais de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

**Cláusula 12ª – Serviço Extraordinário – Regime Administrativo**

A Empresa restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

A Empresa garante aos empregados que trabalham em regime administrativo que as horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Cláusula 13ª – Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação**

A Empresa garante que nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, e que venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, que as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 4 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

**Cláusula 14ª – Hora Extra – Troca de Turno**

A Empresa efetuará o pagamento das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

**Cláusula 15ª – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno**

A Empresa restringirá a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada necessidade.

A Empresa garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único – A Empresa e o Sindicato acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula.

**Cláusula 16ª – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno**

A Empresa incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

**Cláusula 17ª – Serviço Extraordinário – Viagem a Serviço**

No caso de viagem a serviço da Empresa que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Empresa garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

**Cláusula 18ª – Serviço Extraordinário – Regime Administrativo**

A Empresa incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

**Cláusula 19ª – Regime de Escala de Revezamento**

Será adotado pela Empresa o turno de 8 (oito) horas, em regime de escala de revezamento, correspondendo a 3 (três) dias de trabalho consecutivos e 2 (dois) dias consecutivos de descanso, da seguinte forma:

TURNO DA MANHÃ: 07:00 às 15:00 horas

TURNO DA TARDE: 15:00 às 23:00 horas

TURNO DA NOITE: 23:00 às 07:00 horas

**Parágrafo Único** - A Empresa e o Sindicato concordam e reconhecem que, no número de folgas disciplinadas no *caput* acima, já se encontram compensados todos os descansos semanais remunerados.

**Cláusula 20ª - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação**

A Empresa manterá o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas.

**Cláusula 21ª – Repouso Remunerado**

O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado considerará o valor médio das horas extras prestadas na respectiva semana.

**Cláusula 22ª – Licenças Especiais**

A Empresa concederá as seguintes licenças especiais:

Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente à licença paternidade;

Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico.

**Cláusula 23ª – Transporte de Pessoal**

A Empresa fornecerá transporte aos seus empregados, sendo descontada dos empregados em regime de horário administrativo a importância de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de reembolso de despesas com transporte. Este benefício não será incorporado à remuneração nem o tempo dispensado no deslocamento será computado como hora “in itinere”.

**Cláusula 24ª – Vale Transporte**

A Empresa descontará dos empregados que recebem vale-transporte até 6% (seis por cento) do valor total do salário base.

**Cláusula 25ª – Seguro de Vida**

A Empresa manterá contrato com seguradora especializada para a concessão de seguro de vida em grupo a favor de seus empregados, subsidiando 80% (oitenta por cento) do prêmio.

**Cláusula 26ª – Plano de Previdência Privada**

A Empresa continuará mantendo, durante a vigência desse Acordo Coletivo, contrato com Empresa especializada de Previdência Privada, visando à concessão de suplementação de aposentadoria nas seguintes bases:

- O empregado optará por contribuir mensalmente entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) de sua base mensal. A Empresa efetuará a contribuição no mesmo percentual escolhido pelo empregado.

**Cláusula 27ª – Alimentação**

A Empresa fornecerá alimentação no restaurante contratado pela Empresa a todos os empregados.

**Parágrafo 1º** – Dos empregados será descontada a importância de R\$ 1,00 (um real) por mês a título de reembolso de despesas com alimentação.

**Parágrafo 2º** - Os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento receberão a mesma alimentação dos empregados em regime administrativo durante os dias em que seu turno for de 7:00 às 15:00. Fica acordado que a Empresa fornecerá refeições nos demais turnos e nos dias de sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo 3º** - Até que seja implantado o fornecimento de refeições previsto no parágrafo anterior, a Empresa fornecerá aos empregados que trabalham

em escala de revezamento 18 vales de R\$ 19,80 (dezenove e oitenta centavos reais). O valor a ser descontado do empregado será de 3% (três por cento) do valor do talão de vales.

**Parágrafo 4º** - Os descontos em questão serão efetivados mensalmente, quando do pagamento da remuneração dos empregados.

**Cláusula 28ª – Adiantamento do 13º Salário**

No exercício de 2009, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Empresa pagará, até o mês seguinte ao da assinatura deste Acordo, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente.

**Cláusula 29ª – Manutenção de Vantagens por Afastamentos**

A Empresa garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente devidamente caracterizado pelo Órgão de saúde da Empresa ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

**Cláusula 30ª – Auxílio-Doença**

A Empresa concederá aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

A) Complementação para os casos de doença:

- Do 1º ao 12º mês de afastamento = 100% (cem por cento);
- Do 13º ao 24º mês de afastamento = 80% (setenta e cinco por cento);
- Do 25º ao 36º mês de afastamento = 60% (cinquenta por cento);

B) Complementação para os casos de acidente de trabalho ou doença profissional:

- Do 1º ao 24º mês de afastamento = 100% (cem por cento);
- Do 25º ao 36º mês de afastamento = 80% (setenta e cinco por cento);
- Do 37º ao 48º mês de afastamento = 60% (cinquenta por cento);

**Parágrafo 1º** - Após o 12º mês de afastamento a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho ficará condicionado a realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho indicado pela Empresa.

**Cláusula 31ª – Remuneração de readaptado**

A Empresa praticará, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

### CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

#### **Cláusula 32ª – Auxílio–Creche/Acompanhante**

A Empresa concederá o Auxílio–Creche ou Auxílio–Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

##### **a) Clientela**

- Empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados:
  - Com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial; e/ou
  - Menor sob guarda, em processo de adoção.

##### **b) Critério de reembolso**

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;
- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valor médio regional, elaborada pela Empresa, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;
- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Empresa, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

#### **Cláusula 33ª – Auxílio Ensino**

- A Empresa concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:
- Filhos devidamente registrados na Empresa;
- Menores sob guarda registrados na Empresa, de acordo com as normas internas vigentes;
- Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Empresa.

**Parágrafo 1º** – O Programa de Assistência Pré–Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré–escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

**Parágrafo 2º** – O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, nas seguintes condições:

##### **a) Em Escola Particular:**

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

**b) Em Escola Pública:**

– Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

**Parágrafo 3º** - A partir de 2008, o Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

**a) Em Escola Particular:**

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades;

**b) Em Escola Pública:**

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

**Cláusula 34ª – Readaptação Funcional**

A Empresa manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

**Cláusula 35ª – Assistência Médica e Odontológica**

A Empresa manterá contrato com empresa especializada, para a concessão de assistência médica, devendo descontar de seus empregados o custo equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal pago. A Empresa manterá também o contrato com empresa especializada, para a concessão de assistência odontológica aos seus empregados, sendo que do titular nada será descontado e de seus dependentes será descontado 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Empresa ao Plano de Assistência Odontológica.

**BENEFICIÁRIOS:**

**A – Empregado**

– Desde que esteja recebendo remuneração da Empresa.

**B – Beneficiário vinculado ao Empregado, e que atenda as normas da Empresa:**

1. Cônjuge ou Companheiro (a)
2. Filho (a), desde que:
  - a. solteiro(a);
  - b. menor de 21 anos;
  - c. universitário ou estudante de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) com idade até 24 (vinte e quatro) anos

- incompletos;
- d. de qualquer idade caracterizado "inválido permanente para o trabalho" e desde que a invalidez tenha ocorrido enquanto ainda beneficiário do plano de assistência médica da empresa.
3. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Empresa.

#### **CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

##### ***Cláusula 36ª – Dispensa sem Justa Causa***

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito do Órgão:

- a. Encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b. O Titular do Órgão designará comissão para analisar a proposta, esta deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c. O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d. A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
  - 1. A efetivação da dispensa; ou
  - 2. A reconsideração da proposta de dispensa.

##### ***Cláusula 37ª – Gestante – Garantia de Emprego***

A Empresa garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

##### ***Cláusula 38ª – Acidente de Trabalho – Garantia de Emprego***

A Empresa assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

##### ***Cláusula 39ª – Portador de Doença profissional – Garantia de Emprego***

A Empresa assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Empresa ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

## **CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

### ***Cláusula 40ª – Homologação de Rescisão Contratual***

Acordam a Empresa e o Sindicato que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no Sindicato representativo da categoria profissional, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato, a Empresa encaminhará cópia da rescisão contratual àquela entidade, no prazo de uma semana.

### ***Cláusula 41ª – Divulgação de Processos Seletivos***

A Empresa assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

**Parágrafo 1º** – As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

**Parágrafo 2º** – A Empresa fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

**Parágrafo 3º** – A Empresa garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

### ***Cláusula 42ª – Política de Admissão de Novos Empregados***

A Empresa se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que restringirá tais admissões ao atendimento das demandas dos seus negócios, não promovendo rotatividade de pessoal.

**Parágrafo Único** – A Empresa continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades empresariais.

### ***Cláusula 43ª – Contratação de Prestadoras de Serviços***

A Empresa compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

## **CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### ***Cláusula 44ª – Faltas Acordadas***

A Empresa e o Sindicato acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

**Parágrafo 1º** – Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro

efeito, senão o desconto no salário.

**Parágrafo 2º** – O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

**Parágrafo 3º** – Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

**Cláusula 45ª – Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento**

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais noturno, periculosidade, e hora de repouso e alimentação, quando couber.

**Cláusula 46ª – Trabalho Eventual em Regimes Especiais.**

A Empresa garante que o trabalho eventual, realizado no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias neste regime.

**Parágrafo Único** – Considera-se eventual o trabalho realizado no regime citado no *caput*, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

**Cláusula 47ª – Licença Adoção**

A Empresa concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

**Parágrafo Único** – A Empresa estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

**Cláusula 48ª – Jornada de Trabalho – Administrativo**

A Empresa garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário mantida, apenas, as tolerâncias normativas.

**Cláusula 49ª – Compensação de Jornada Administrativa**

A Empresa garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas já estabelecidas, mediante celebração de acordo com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade da Empresa.

**Cláusula 50ª – Exame Pré-Natal**

A Empresa concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Empresa.

## **CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

### ***Cláusula 51ª – Exames Periódicos***

A Empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

### ***Cláusula 52ª – Funcionamento da CIPA***

A Empresa garante a comunicação das eleições da CIPA, ao Sindicato, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

**Parágrafo 1º** – A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

**Parágrafo 2º** – A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

**Parágrafo 3º** – A Empresa se compromete a proporcionar aos membros de CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

### ***Cláusula 53ª – Segurança do Trabalho***

O Sindicato, mediante prévia solicitação da Empresa, se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a Empresa analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade. A Empresa e o Sindicato fortalecerão os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos, nas questões da Saúde e Segurança do Trabalho.

### ***Cláusula 54ª – Comunicação de Acidente de Trabalho***

A Empresa assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

### ***Cláusula 55ª – Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho***

A Empresa se compromete a manter, em articulação com a CIPA, o Sindicato e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos uma vez ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os

meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

**Cláusula 56ª – Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes**

A Empresa se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

**Cláusula 57ª – Condições de Segurança e Saúde Ocupacional**

A Empresa manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

**Parágrafo 1º** – A Empresa realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

**Parágrafo 2º** – A Empresa assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

**Parágrafo 3º** – A Empresa garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

**Parágrafo 4º** – A Empresa se compromete a implementar melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

**Parágrafo 5º** – A Empresa realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais onde houver comprovadamente a exposição à toxicidade.

**Cláusula 58ª – Plano Emergencial de Segurança Operacional**

A Empresa manterá o sindicato e os empregados informados sobre o andamento do seu Plano Emergencial de Segurança Operacional.

**Cláusula 59ª – Acesso aos locais de Trabalho**

A Empresa, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

**Cláusula 60ª – Segurança no Trabalho – Inspeções Oficiais**

A Empresa, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

**Cláusula 61ª – Primeiros Socorros**

A Empresa manterá material e equipamentos necessários à prestação de

primeiros socorros e pessoal treinado para esse fim.

**Parágrafo 1º** – Sempre que necessário, será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

**Parágrafo 2º** - Durante o período administrativo, a Empresa manterá, 01 (um) profissional de nível médio da área de enfermagem e condutor habilitado e treinado para a condução de ambulância para atendimento emergencial.

**Cláusula 62ª – Acesso ao Resultado do Exame Médico**

A Empresa assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo seu órgão de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

**Parágrafo Único** – O Órgão de Saúde Ocupacional da Empresa fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionadas com suas atividades ocupacionais.

**Cláusula 63ª – Equipe de Combate a Incêndios**

A Empresa comporá equipe de combate a incêndios e se compromete a fornecer o treinamento adequado.

**Cláusula 64ª – Monitoramento Ambiental e Biológico**

A Empresa compromete-se a manter a realização da avaliação dos riscos ambientais de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho, considerando a presença ou não de agentes físicos, químicos ou biológicos. Manterá, à disposição dos empregados, os dados desta avaliação, relativos à sua área de trabalho.

**Cláusula 65ª – Política de Saúde**

A Empresa compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

**Cláusula 66ª – Direito de Recusa**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

**Parágrafo Único** – A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

## CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

### **Cláusula 67ª – Implantação de Novas Tecnologias**

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

### **Cláusula 68ª – Programas de Treinamento – Novas Tecnologias**

A Empresa assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

## CAPÍTULO IX – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

### **Cláusula 69ª – Comissão de Acompanhamento do ACT**

A Empresa e o Sindicato, visando o acompanhamento deste acordo, no curso da sua vigência, realizarão reuniões trimestrais entre as partes, devendo qualquer uma das partes solicitá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com a finalidade de serem examinados o seu cumprimento e as condições de trabalho da empresa.

### **Cláusula 70ª – Contribuição Assistencial**

A Empresa descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial ao Sindicato, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento, pela Empresa, da comunicação do sindicato.

**Parágrafo 1º** – O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

**Parágrafo 2º** – Sendo a Empresa somente fonte retentora da Contribuição, caberá ao sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

## CAPÍTULO X – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### **Cláusula 71ª – Revisão, Denúncia, Revogação**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** – A Empresa efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Cláusula 72ª – Quadro de Avisos**

A Empresa permitirá a colocação de quadro de avisos em locais visíveis aos empregados, para divulgação de comunicados de interesse dos mesmos, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**Cláusula 73ª – Compromisso**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de vigência.

**XI – DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 74ª – Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de novembro de 2008 até 31 de outubro de 2009.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.**

---

José Alcides Santoro Martins  
Diretor Presidente  
CPF: 221.581.036-04

---

Edio José Rodenheber  
Diretor Administrativo  
CPF: 311.711.509-97

**SINTERGIA-RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**

---

Magno dos Santos Filho  
Presidente  
CPF: 891.944.467-68

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

